

energia cria energia



Norma Transversal – Regulamento

NT-R-013

TRANSAÇÕES DO GRUPO GALP COM PARTES RELACIONADAS

Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 2017-07-21

Índice

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. REQUISITOS	3
3. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	7
4. PERIODICIDADE E CONTROLO DE REVISÕES	8
5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8

1. Objeto e âmbito de aplicação

1.1. A presente norma define os critérios e procedimentos de controlo de transações entre a Galp Energia, SGPS, S.A. (adiante designada por “Galp”) ou sociedades participadas ou outras entidades em que a Galp detenha o controlo da sua gestão (adiante designadas coletivamente por “Grupo Galp” e individualmente por “entidade do Grupo Galp”) e suas Partes Relacionadas, tendo em vista salvaguardar o interesse do Grupo Galp em situações de conflito de interesses.

1.2. Ficam abrangidas no âmbito de aplicação da presente norma todas as Unidades Organizacionais (UO) e entidades do Grupo Galp, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

1.3. As pessoas designadas pela Galp para cargos de administração nas entidades acima referidas devem assegurar a aprovação e adoção da presente Norma pelos respetivos órgãos de administração.

2. Requisitos

2.1. Os negócios e atos jurídicos estabelecidos entre uma entidade do Grupo Galp e qualquer sua Parte Relacionada devem ser realizados em condições normais de mercado.

2.2. A realização por entidade do Grupo Galp de Transações Relevantes com Partes Relacionadas depende de parecer prévio do Conselho Fiscal da Galp, nos termos previstos na presente norma.

2.3. Para efeitos da presente norma, considera-se **Parte Relacionada**:

- a) uma pessoa ou um membro íntimo da sua família¹ que:
 - (i) detenha o controlo ou controlo conjunto da entidade do Grupo Galp;

¹ São aqueles membros da família que se espera possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, incluindo:

- (a) os filhos e o cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa;
- (b) os filhos do cônjuge ou parceiro doméstico da pessoa em causa; e
- (c) os dependentes da pessoa em causa ou do seu cônjuge ou parceiro doméstico.

NT-R-013 | Transações do Grupo Galp com Partes Relacionadas

- (ii) detenha uma influência significativa sobre entidade do Grupo Galp; ou
 - (iii) seja membro do pessoal-chave da gerência de entidade do Grupo Galp ou de uma empresa-mãe de entidade do Grupo Galp;
- b) uma entidade que se encontre em algum das seguintes situações:
- (i) uma entidade e a entidade do Grupo Galp sejam membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe e subsidiárias estejam relacionadas entre si);
 - (ii) uma entidade seja associada ou constitua um empreendimento comum de entidade do Grupo Galp (ou seja associada ou constitua um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence uma entidade do Grupo Galp);
 - (iii) uma entidade represente um empreendimento comum da entidade terceira e a entidade do Grupo Galp seja associada ou constitua um empreendimento comum da entidade terceira;
 - (iv) uma entidade seja um plano de benefícios pós-emprego a favor dos colaboradores de entidade do Grupo Galp ou de uma entidade relacionada com entidade do Grupo Galp. Se a entidade do Grupo Galp for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade do Grupo Galp;
 - (v) uma entidade seja controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
 - (vi) uma pessoa identificada na alínea a) (i) acima detenha uma influência significativa sobre a entidade do Grupo Galp ou seja membro do pessoal-chave da gerência da entidade do Grupo Galp (ou de uma sua empresa-mãe).

2.4. Para efeitos da presente norma, considera-se **Transação Relevante** qualquer negócio ou ato jurídico que importe transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade do Grupo Galp e sua Parte Relacionada, independentemente do pagamento de um preço, que se encontrem compreendidas nas seguintes situações:

NT-R-013 | Transações do Grupo Galp com Partes Relacionadas

- a) Investimentos financeiros, financiamentos, empréstimos de acionistas e prestação de garantias, de valor superior a 10 milhões de euros, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Aquisição ou alienação de participações sociais ou outros ativos;
- c) Aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de produtos e serviços por um valor económico superior a 10 milhões, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de produtos energéticos e/ou produtos e serviços conexos por um valor económico superior a 10 milhões de euros, salvo em caso de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes que tenham sido objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e) Promessa de realizar ou sujeição à verificação de condições suspensivas de alguma das transações previstas nas alíneas anteriores;
- f) Qualquer transação que, não estando compreendida em algum dos critérios de materialidade anteriormente definidos, seja considerada relevante para este efeito pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva da Galp, em virtude da sua natureza ou da especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

2.5. As Unidades Organizacionais da Galp proponentes de Transações Relevantes com Partes Relacionadas devem enviar ao Secretário da Sociedade a respetiva proposta, previamente aprovada de acordo com as regras de competências de aprovação em vigor, para parecer prévio do Conselho Fiscal da Galp, a qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

NT-R-013 | Transações do Grupo Galp com Partes Relacionadas

- a) Descrição dos principais termos e condições da operação, incluindo o seu valor económico;
- b) Menção dos procedimentos de formação contratual adotados, nomeadamente quanto à sua modalidade, critérios de seleção, medidas previstas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses e fundamentação da seleção efetuada;
- c) Demonstração da adequação das condições da transação às condições normais de mercado.

2.6. O Conselho Fiscal emite parecer sobre a Transação Relevante com Parte Relacionada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da comunicação prevista no número anterior, considerando-se parecer favorável a falta de pronúncia no referido prazo.

2.7. Em situações de natureza urgente e excepcional, previamente aprovadas e devidamente justificadas de acordo com as regras de competências de aprovação em vigor, nas quais não seja exequível ou possível obter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal sem perda de valor significativo na Transação Relevante com Parte Relacionada para o Grupo Galp, o parecer deve ser solicitado no momento imediatamente posterior.

2.8. Caso o Conselho Fiscal emita parecer prévio desfavorável, o órgão de administração da entidade do Grupo Galp competente pode decidir realizar a Transação Relevante com fundamento justificado na prossecução do interesse social do Grupo Galp ou da entidade do Grupo Galp.

3. Matriz de responsabilidades

Entidade	Responsabilidades
Unidades Organizacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Submeter propostas de Transações Relevantes com Partes Relacionadas ao Secretário da Sociedade.
Secretário da Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Submeter a proposta de Transação Relevante com Parte Relacionada a parecer prévio do Conselho Fiscal. • Fornecer informação ao Conselho Fiscal sobre a Transação Relevante sob apreciação • Informar a Direção de Contabilidade e Fiscalidade e a UO da decisão do Conselho Fiscal
Órgão de administração da entidade do Grupo Galp competente	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar e justificar a manutenção de proposta de Transação Relevante com Parte Relacionada com parecer prévio desfavorável do Conselho Fiscal

NT-R-013 | Transações do Grupo Galp com Partes Relacionadas

Entidade	Responsabilidades
Conselho Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Emitir parecer prévio sobre as Transações Relevantes com Partes Relacionadas; • Solicitar informações ao Secretário da Sociedade sobre a Transação Relevante sob apreciação; • Apresentar propostas de prevenção ou mitigação de conflito de interesses em relação à Transação Relevante em causa; • Avaliar anualmente a aplicação da presente norma.

4. Periodicidade e Controlo de Revisões

A Direção de Assuntos Jurídicos e *Governance* (DAJG) assegura a verificação da adequação da presente norma ao propósito a que se destina, com frequência não superior a dois anos.

5. Disposições finais e transitórias

5.1. O presente documento revoga a NR – Transações com Partes Relacionadas (NR 02-2015), entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no mygalp.

5.2. Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação da presente norma devem ser remetidas à área de *Governance* da DAJG.